



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 04 DE 01º DE AGOSTO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Resolução – RFM n.º 02/2017 da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução – RFM n.º 02/2017 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único: Nos períodos em que a Câmara Municipal de Novo Hamburgo contar com menos de 02 (dois) motoristas em plena atividade em seus quadros, poderá ser autorizado pela Presidência, de forma excepcional, que o(a) Vereador(a) ou pessoa formalmente vinculada ao quadro de servidores da Casa Legislativa, dirija os veículos de representação oficial e/ou de serviço comum, responsabilizando-se pelos danos, por ventura, causados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES ATALÍBIO FOSCARINI, 01º de agosto de 2025.

CRISTIANO COLLER
Presidente

DAIA HANICH
Vice-Presidente

FELIPE KUHN BRAUN
Primeiro Secretário

JOELSON DE ARAUJO
Segundo Secretário